

CONTRATO N° 018/2017/SNP/MTPA

CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA DE DRAGAGEM POR RESULTADO DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO AQUAVIÁRIO, BACIA DE EVOLUÇÃO E BERÇOS DE ATRACAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, E A EMPRESA JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, CNPJ n° 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R – 6º Andar, Brasília/DF, CEP n° 70.044-902, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Senhor **MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA**, nomeado pelo Decreto de 12 de maio de 2016, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2016, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 687.575 emitida pela SSP/AL, inscrito no CPF-MF sob o n° 803.556.334-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.651.815/0001-42, com sede na Avenida das Américas, n° 3500, bloco 1, salas 515/516, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640-102, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **BART PAUL MAARTEN LEIJNEN**, Belga, portador do Registro Nacional de Estrangeiros Permanente RNE: G139926-7, Órgão Emissor: CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF n° 063.243.747-26, residente e domiciliado na Avenida Lucio Costa, n° 4.600, bloco 3, apartamento 104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22630-011; tendo em vista o contido no processo n° 00045.003102/2014-74, referente ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Edital RDC Eletrônico n° 01/2017, homologado em 13/09/2017, firmam o presente **CONTRATO**, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas na Lei n° 12.462/2011, na Lei n° 8.666/1993, quando expressamente autorizado pelo primeiro diploma legal, no Decreto n° 7.581/2011, às regras estabelecidas no EDITAL de que é decorrente e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES GERAIS

1.1 Para os fins do presente Contrato, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os termos e expressões grafados terão os seguintes significados:

- 1.1.1. **Área** - Segmentos operativos indicados no Projeto Executivo, definidos de acordo com as características das áreas a serem dragadas e equipamentos utilizados para realização deste serviço, de forma a obter o seccionamento dos canais interno e externo, agrupamento de berços e bacia de evolução.
- 1.1.2. **Área de Descarte Oceânica** – Local para deposição dos sedimentos dragados, formada por círculo de diâmetro de 1MN (milha náutica) e está centrada no ponto de coordenadas UTM 197550E e 8922780N.
- 1.1.3. **"As Built"** – Projeto Executivo atualizado, tal qual como executado, incorporando todas as alterações realizadas durante a consecução do empreendimento, composto pela planta batimétrica do LH-Pós de dragagem, em 02 (duas) vias impressas, com todas as páginas rubricadas, e 01 (uma) via em mídia digital, acompanhado das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica dos projetistas e orçamentistas, no formato DWG/PDF ou em demais extensões a ser definida.
- 1.1.4. **Berço** – Tanto no cais quanto no píer é o espaço ocupado e destinado à operação de um navio. São locais de atração e de movimentação das cargas ao serem embarcadas e descarregadas.
- 1.1.5. **BDI** - Benefícios e Despesas Indiretas correspondem às despesas indiretas associadas à prestação do serviço. O BDI é regulado pelo Parecer nº 003/2014 - GABSIP/INPH que aprova a metodologia de cálculo do Benefício de Despesas Indiretas e a aplicação de taxas referências para o PND II, constante da composição de preços unitários (cpu) elaborada pelo INPH/MT.
- 1.1.6. **Contratada** - Empresa ou consórcio que executará os serviços técnicos especializados, vencedora do certame licitatório;
- 1.1.7. **Contratante** - A União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, órgão integrante da Administração Pública Federal, que contratará a empresa especializada para a prestação dos serviços contidos no objeto do presente documento;
- 1.1.8. **CODERN** – Companhia Docas do Rio Grande do Norte – Autoridade Portuária que administra o Porto de Maceió/AL, por meio da Administração do Porto de Maceió (APMc).
- 1.1.9. **CP/AL** – Capitania dos Portos do Estado de Alagoas da Marinha do Brasil.
- 1.1.10. **Demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto** – São todos os serviços e operações necessárias e imprescindíveis à boa execução do objeto a cargo da Contratada, as suas expensas, para viabilizar a entrega dos serviços conforme pactuado. Exemplificando: taxas de acostagem, praticagem, serviços portuários, de alteração de posicionamento de sinalização náutica, de levantamentos hidrográficos, reuniões entre a Fiscalização da Contratante e a Contratada, estudos geológicos e geotécnicos adicionais, estudos de manobrabilidade licenças e autorizações necessárias a serem obtidas junto à Capitania dos Portos, remoção de obstáculos simples, como poitas, âncoras, correntes, pedras de enrocamento existentes, dentre outros, que sejam encontrados na área a dragar, e outras.
- 1.1.11. **DOU** - Diário Oficial da União.
- 1.1.12. **Equipamento disponível** - É aquele que está mobilizado no local do empreendimento e à disposição para execução dos serviços durante todo o período de duração do Contrato, excetuando-se os períodos necessários a abastecimento de combustível e víveres. Considera-se que o equipamento está à disposição para execução dos serviços quando a

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The first signature, in blue ink, appears to read "Miguel" and includes a small circular logo. The second signature, in purple ink, appears to read "Ricardo" and includes a similar circular logo.

Contratada apresentar todas as licenças, consultas e autorizações necessárias para o início do serviço, sendo estas obtidas nas autoridades marítimas, ambiental, sanitárias, aduaneira, entre outras.

- 1.1.13. **“Feriado”** (ref. levantamento hidrográfico) - Termo utilizado por profissionais especializados em levantamentos hidrográficos para designar ausência de informação na área sondada, causada por obstrução ou imperícia do timoneiro.
- 1.1.14. **Fiscalização** - Equipe nomeada por ato do titular da Contratante que representará perante a Contratada e a quem esta última irá se reportar. Essa equipe será composta por servidores da Contratada, INPH e empregados da Autoridade Portuária.
- 1.1.15. **INPH** – Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias – Unidade de pesquisa vinculada a Contratante, responsável por promover e realizar estudos, pesquisas e projetos técnico-científicos na área da infraestrutura portuária e hidráulica marítima, fluvial e lacustre, conforme política definida para o setor portuário e aquaviário e pela avaliação técnica dos produtos a serem elaborados durante a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 1.1.16. **ISSQN** - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – Tem como fato gerador a prestação de serviços descritos na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e é recolhido no município no qual o serviço foi prestado.
- 1.1.17. **Marcos Contratuais** – Metas a serem cumpridas. Áreas ou trechos com profundidades definidas no cronograma físico-financeiro fornecido, incluindo taludes, definidas por cota a serem alcançadas pela execução dos serviços de dragagem.
- 1.1.18. **Ordem de Serviço (OS)** - Documento a ser expedido pela Contratante com o fim específico de autorizar a Contratada a iniciar serviços contratados, em conformidade com a planilha orçamentária e Projeto Executivo elaborado pela Contratada.
- 1.1.19. **Plano de Ataque** - Plano detalhado das etapas definidas no Projeto Executivo envolvendo a estratégia de execução de dragagens das áreas/trechos, fundamentado essencialmente nos estudos e levantamentos desenvolvidos no Projeto Executivo.
- 1.1.20. **Projeto Básico** - Conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização do serviço a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores e novos levantamentos de dados que assegurem a viabilidade técnica e operacional e o adequado tratamento ambiental do empreendimento. Nesta fase, torna-se essencial identificar e executar os estudos adicionais que, a critério e as expensas da própria Contratada, ainda sejam considerados necessários.
- 1.1.21. **Projeto Executivo** - Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa dos serviços de acordo com as normas pertinentes, oriundas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras eventualmente aplicáveis.
- 1.1.22. **Profundidade de Dragagem** - Profundidade de Dragagem – Profundidade definida conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da *Permanent International Association of Navigation Congresses* – PIANC, que considera a profundidade de projeto e adiciona folgas adicionais para garantia da cota de projeto.
- 1.1.23. **Profundidade de Projeto** - Profundidade definida conforme ABNT e normas da PIANC, considerando o navio tipo e as folgas necessárias para garantia da navegação e segurança da embarcação. Também chamada aqui de Cota do Projeto.

Muy

Re

- 1.1.24. **Proposta** - Ato irrevogável e irretratável praticado pela Contratada no âmbito do processo licitatório de que trata o Edital.
- 1.1.25. **Recebimento Provisório dos Serviços** - Recebimento dos serviços, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, por meio de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e cumprimento do objeto, em até 15 dias da comunicação escrita do contratado, obedecidos os procedimentos técnicos elencados no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 1.1.26. **Recebimento Definitivo dos Serviços** – Recebimento dos serviços, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, por meio de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e cumprimento de observações constantes do Recebimento Provisório, em até 90 dias da data deste. Este termo será assinado após a notificação de aceite da Autoridade Marítima de atualização da carta náutica através do LH-Pós.
- 1.1.27. **Relatório Mensal** – Documento com todas as informações técnicas detalhadas referentes aos serviços contratados, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: equipamento de controle da draga – “computador de bordo”, incluindo, no mínimo o número de viagens, volume de material transportado por viagem, tipo de material, consumo de combustível e lubrificantes, os gastos com tripulação, combustível e manutenção das dragas, volume da mistura na cisterna, peso do material seco, distância da área de despejo, área dragada (localização, quadrícula de despejo, paralisações com justificativas), densidade da mistura do material, tempo de navegação (vazia, de dragagem com um ou dois tubos, e manobra), tempo de despejo, tempo de cada ciclo de cada equipamento, horas efetivas trabalhadas ao dia, produtividade dos equipamentos, tempos de manobras/cargas/descargas dos batelões, velocidade média atingida, volumes acumulados, pesos acumulados, volume dragado in situ, porcentagem de empolamento, horas efetivas trabalhadas ao dia, juntamente com os levantamentos hidrográficos e cópia do Diário de Obra.
- 1.1.28. **SUSEP** – Superintendência de Seguros Privados - é uma autarquia da Administração Pública Indireta Federal brasileira, com sede no Rio de Janeiro, responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros no Brasil. No âmbito dos seguros, fiscaliza tanto os privados como os públicos obrigatórios, tais como o DPVAT.
- 1.1.29. **Subcontratação** - Quando a Contratada entrega parte dos serviços ou fornecimento a terceiro, estranho ao Contrato, para que este execute em seu nome parcela do objeto contratado.
- 1.1.30. **Talude** – Superfície de terreno inclinado, resultado de uma escavação ou aterro estabilizado.
- 1.1.31. **Termo de Referência (TR)** - Conjunto de informações e prescrições estabelecidas pela Contratante com o objetivo de definir e caracterizar as diretrizes, o empreendimento e a metodologia relativos a uma determinado serviço ou obra a ser executado.
- 1.1.32. **Tolerância de dragagem** - É a margem de segurança estabelecida a partir da profundidade de projeto, que resulta em um quantitativo de volume a ser dragado calculado por meio das incertezas das sondagens, assoreamentos, imprecisão de execução devido aos tipos de dragas e condições ambientais locais que venham a interferir no funcionamento dos equipamentos ou atingimento de marcos.

1.2 A utilização das definições constantes do presente documento, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, em caixa alta ou baixa, não altera o significado a elas atribuído.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de engenharia de dragagem por resultado de aprofundamento do canal de acesso, bacia de evolução, berço 5 Cais de Múltiplo Uso e berço 7 do Terminal de Graneis Líquidos – TGL (Interno) para 11m; do berço 8 TGL (externo) para 9m; do Cais Comercial e Terminal Açucareiro (berços 2, 3, 4 e 6) para 10,5m; e do Cais de Fechamento (berço 1) para 10m, bem como a realização dos serviços e operações necessárias e suficientes à entrega final do objeto, conforme Projeto Básico de Dragagem desenvolvido pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias – INPH e especificações do Edital e seus anexos.

Tabela - Etapas de execução dos serviços

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO
Mobilização	Draga Autotransportadora Tipo Hopper (1) Conjunto Draga Mecânica Tipo Backhoe (1) e Batelão de Carga Split (2)
Dragagem	Área 1 – Canal de Acesso (11m) Área 2.1 – Bacia de Evolução (11m) Área 2.2 – Cais de Múltiplo Uso (11m) Área 3 – Cais de Fechamento (10m) Área 4 – Cais Comercial (10,5m) Área 5 – Terminal Açucareiro (10,5m) Área 6 – TGL (Interno) (11m) Área 7 – TGL (Externo) (9m)
Desmobilização	Draga Autotransportadora Tipo Hopper (1) Conjunto Draga Mecânica Tipo Backhoe (1) e Batelão de Carga Split (2)

2.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de empreitada por Preço Unitário.

2.3. São parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS DE DRAGAGEM

3.1 As etapas dos serviços de dragagem a serem executadas pela Contratada são aquelas previstas no subitem 4.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



CONTRATUAIS

4.1 A vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do Contrato pelas partes, incluindo o prazo de recebimento definitivo do objeto.

4.2 O prazo máximo de execução do empreendimento é de 9 (nove) meses, a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços. O documento somente será expedido após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União – DOU e a entrega das Garantias referentes ao Contrato.

4.3 O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, conforme “**Tabela – Etapas previstas do empreendimento**”, compreendendo:

- a) Até 15 (quinze) dias para emissão da Ordem de Serviço, a contar da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União – DOU e da entrega das Garantias de Cumprimento do Contrato;
 - b) Até 86 (oitenta e seis) dias para a elaboração do Projeto Executivo,
 - c) Até 30 (trinta dias para análise e aprovação do Projeto Executivo pelo INPH/MT;
 - d) Até 43 (quarenta e três) dias para mobilização dos equipamentos;
 - e) Até 111 (cento e onze) dias para a execução dos serviços;
 - f) Até 15 (quinze) dias para o recebimento provisório do objeto;
 - g) Até 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo do objeto

Tabela - Etapas previstas do empreendimento

4.4 Eventuais supressões de prazo somente serão admitidas se comprovadas técnica e formalmente pela Contratada e aceitas pela Contratante, Autoridade Portuária e pelo INPH, em função de produtividade superior à prevista, sem que isso importe qualquer ônus adicional para a Contratada.

5 CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

5.1 O valor total do contrato importa em **R\$ 31.755.385,86** (trinta e um milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), que engloba as obras e serviços, bem como respectivos preços, dispostos na tabela elencada na proposta da Contratada, nos moldes do Anexo V do Edital.

miss

12

5.2 Nos preços da tabela acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, custos financeiros, lucros, bonificações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Reajustamento:

- 6.1.1. Os preços poderão ser reajustados mediante expressa e fundamentada manifestação da parte interessada nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência. O primeiro reajuste poderá ocorrer somente após o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, mantendo-se, para reajustes subsequentes, a mesma periodicidade anual, garantindo a atualidade dos preços praticados e evitando defasagens que possam ocasionar o rompimento da equação econômico-financeira originalmente estabelecida
- 6.1.2. Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados pelo índice da Fundação Getúlio Vargas – FGV, Obras Portuárias, Dragagem.
- 6.1.3. O reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses, independentemente da variação para maior ou para menor.
- 6.1.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no art. 1º-F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, depois de decorridos 30 dias contados a partir da data do ateste na nota fiscal.
- 6.1.5. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = V \cdot ((I_i - I_0) / I_0)$$

Em que:

R = o valor do reajustamento procurado;

V = o valor contratual a ser reajustado;

I_i = o índice correspondente ao mês do reajuste; e

I₀ = o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

- 6.1.6. A garantia ao equilíbrio econômico-financeiro constitui direito subjetivo da Contratada conforme expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, assegurando a manutenção das condições efetivas da proposta.
- 6.1.7. Sempre que atendidas as condições do Contrato e atendidas às disposições do Edital e seus anexos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 6.1.8. Os casos omissos serão objeto de análise técnica, à luz da legislação vigente, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto, cabendo à Contratada prover todos os elementos necessários à efetiva caracterização do evento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A mobilização de cada equipamento será considerada concluída, para efeito de medição e pagamento do serviço, quando os equipamentos se encontrarem no local da execução do empreendimento, equipados com sistema de rastreamento e de posse de toda documentação legal necessária para o início dos serviços. Essa documentação deve ser obtida junto às autoridades marítima, aduaneira, e sanitária, dentre outras julgadas necessárias, composta notadamente de:

- a) Declaração de Conformidade para Operação em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB); Atestado de Inscrição Temporária de Embarcação Estrangeira (AIT); Cartão de Tripulação de Segurança; e Declaração de Dispensa de Serviços de Praticagem para Embarcação (Capitania dos Portos/Marinha do Brasil);
- b) Comprovante de Importação (Receita Federal do Brasil); e
- c) Certificado de Livre Prática (Anvisa/Ministério da Saúde).

7.2 A partir de então, serão emitidas ordens de serviço para o início efetivo da execução dos serviços de dragagem.

7.3 A Desmobilização dos equipamentos só poderá ser autorizada após a devida comprovação do cumprimento das atividades previstas no objeto do contrato. A partir dessa comprovação, a Contratante elaborará termo circunstanciado, de forma expressa e oficial, autorizando a desmobilização correspondente.

7.4 As medições e pagamentos dos serviços de dragagem estão condicionados à comprovação do atingimento, pela Fiscalização, dos marcos estabelecidas no cronograma físico-financeiro, constante do Projeto Executivo, mediante levantamento hidrográfico comprobatório realizado conforme especificado no item 14 – Critérios para os Levantamentos Hidrográficos para Medição dos Serviços do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.5 Considerando que os serviços foram orçados para a execução de dragagem de areias e lamas, quaisquer volumes de materiais distintos daqueles apresentados na composição de preço unitário (cpu) não serão considerados para fins de medição e pagamento. Implicações operacionais decorrentes de eventual ocorrência dos referidos materiais, também não serão consideradas para fins de medição e pagamento.

7.6 A Contratada deverá informar à Fiscalização sobre a programação de atingimento de cada meta, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data estimada para a conclusão da

Mig

PC

dragagem nos respectivos marcos contratuais, com base no cronograma físico-financeiro, para permitir à Fiscalização tomar as providências de confirmação e medição do serviço.

7.7 Cada marco contratual só poderá ser medido após a Contratada apresentar batimetria (autorização da Marinha, dados brutos, plantas impressas e em dwg e/ou dxf, e xyz) comprovando o atingimento da cota em toda a extensão da área dragada correspondente, e quando o levantamento hidrográfico realizado para tal medição apresentar soleira com 100% da cota batimétrica igual ou abaixo da cota do referido marco contratual, incluindo os taludes indicados no Projeto Executivo, conforme especificado na Tabela 1 e na Figura 4, ambos constantes no Termo de Referência anexo ao Edital. Caso sejam identificadas cotas acima da meta estabelecida, deverão ser retomados os serviços de dragagem até que os objetivos sejam alcançados, permitindo assim a medição.

7.8 Para fins de pagamento não haverá flexibilidade quanto aos critérios de atingimento dos marcos contratuais nas soleiras, taludes e tolerâncias, independentemente da localização ou da quantidade de pontos batimétricos não conformes com as metas.

7.9 Os quantitativos de volumes a dragar na faixa de tolerância serão quantificados até a cota de dragagem das respectivas áreas, nas soleiras e taludes. As quantidades não dragadas entre as cotas de projeto e cotas de dragagem serão deduzidas na medição final, a partir da comparação dos levantamentos hidrográficos inicial e final. Os volumes dragados em profundidades superiores às cotas de dragagem não serão medidos nem remunerados.

7.10 Para efeito de pagamento, na execução dos serviços de dragagem não serão pagos volumes retirados ou desagregados além dos limites definidos na profundidade de dragagem estabelecida em projeto.

7.11 Os taludes e tolerâncias serão medidos durante a execução dos serviços de dragagem, estando os volumes discriminados nas respectivas áreas constantes da Tabela 1 (constante no Termo de Referência anexo ao Edital) e Planilha Orçamentária.

7.12 Os taludes e tolerâncias serão medidos quando o levantamento hidrográfico apresentar a soleira com 100% das cotas batimétricas abaixo da cota do referido marco contratual e até 95% da execução dos volumes dos taludes dos referidos marcos. Após serem todos os marcos considerados concluídos, as quantidades não dragadas em taludes e tolerâncias serão deduzidas na medição final a partir da comparação dos levantamentos hidrográficos inicial e final.

7.13 Para medição dos referidos marcos contratuais, só será aceito quando toda a extensão da referida área apresentar profundidades iguais ou maiores a cota de projeto e o material dragado estiver depositado na área de descarte informada no Projeto Básico.

7.14 A contratada poderá utilizar outros equipamentos, ou até mesmo mais de um equipamento, desde que atenda a produtividade mínima exigida, e concomitantemente, cumpra o prazo de execução dos serviços previstos no Projeto Executivo e discriminado ao longo do Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.15 Ao emitir cada Nota Fiscal, a Contratada deverá detalhar os serviços prestados, vinculando-os à(s) respectiva(s) Ordem(s) de Serviço.

7.16 Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a Fiscalização poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à Contratada a reapresentação da Nota Fiscal corrigida. Em cada medição poderá ser feita a dedução relativa a multas contratuais eventualmente incorridas e regularmente comunicadas à Contratada.

7.17 No processo de medição, deverá constar a alíquota real de ISSQN adotada pelo respectivo município.

7.18 A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento, quando couber. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estejam incluídos todos os insumos, transportes, impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e demais documentos deste processo de contratação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.19 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos constantes do Edital e do contrato.

7.20 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, essa será formalmente comunicada, para que apresente sua contraposição. Caso a Contratada não regularize sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.21 Ao atingir um determinado marco de dragagem, a Contratada deverá apresentar um LH de acompanhamento que demonstre e enseje a medição. Os levantamentos batimétricos de acompanhamento de profundidades, realizados pela Contratada às suas expensas, são de sua responsabilidade, e todas deverão ser entregues a equipe de Fiscalização, por meio do Relatório Mensal, a ser encaminhado à Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente da realização dos serviços ou quando solicitado pela Fiscalização.

7.22 A medição de cada serviço está condicionada ao recebimento do Relatório Mensal, com o devido aceite da Fiscalização. As medições serão processadas somente quando anexados os referidos relatórios, a cópia do Diário de Obras relativo ao período correspondente à medição e os levantamentos hidrográficos pertinentes. Somente após o recebimento, análise e aceite do Relatório Mensal a Fiscalização irá iniciar os procedimentos para a medição.



8 CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Execução dos Serviços:

8.1.1. As regras e condições para execução dos serviços parte da Contratada são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.2 Condições Gerais:

8.2.1. As Condições Gerais relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 05 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.3 Disposições Finais:

8.3.1. As disposições finais relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar o objeto contratado descrito na **subcláusula 2.1** conforme prazo, condições, especificações, metas e marcos estabelecidos neste Contrato

9.2 Atender às especificações técnicas e condições estabelecidas no Contrato, no Edital e Anexos, bem como às especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Executivo aceito.

9.3 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e das obras, tais como:

9.3.1 Salários;

9.3.2 Seguros de acidente;

9.3.3 Taxas, impostos e contribuições;

9.3.4 Indenizações;

9.3.5 Vales-refeição;

9.3.6 Vales-transporte;

9.3.7 Fornecimento de EPI a todos os empregados da CONTRATADA e da subcontratada, quando exigido pela legislação de regência;

9.3.8 Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

9.4 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Autoridade Portuária, independente de qualquer vínculo empregatício com o órgão.

9.5 Manter seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas

ML
RE

disciplinares da Autoridade Portuária.

9.6 Responder pelos danos causados diretamente ao MTPA ou a terceiros quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo MTPA.

9.7 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do MTPA ou da Autoridade Portuária, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra.

9.8 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados na realização da obra e serviços contratados.

9.9 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a serem executadas.

9.10 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA, logo que deles se aperceba, formular comunicação escrita à FISCALIZAÇÃO e adotar, de imediato, as providências necessárias à sua regularização, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

9.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência do vício, defeito ou incorreção pela CONTRATADA, ou no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.

9.12 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, a fim de evitar qualquer tipo de acidente.

9.13 Instalar placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.

9.14 Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais.

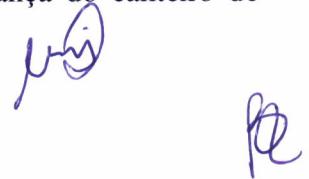
9.15 Permitir, à FISCALIZAÇÃO e àqueles que o MTPA formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços relacionados com o objeto, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços e da obra.

9.16 Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto da Licitação para os servidores da SNP/MTPA e dos órgãos de controle interno e externo.

9.17 Fornecer, preencher e assinar regularmente o Diário de Obra.

9.18 Comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade na execução das obras ou serviços e prestar-lhe os esclarecimentos pertinentes.

9.19 Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de

A handwritten signature consisting of two stylized letters, possibly 'M' and 'P', written in blue ink.

obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio.

9.20 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Fiscalização e pelos atrasos acarretados. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados.

9.21 Indicar preposto para representá-la sempre que for necessário, a ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do CONTRATO.

9.22 Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via do documento correspondente à Fiscalização.

9.23 Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART relativa aos serviços a serem realizados, apresentando-a à Fiscalização quando solicitado.

9.24 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o adequado andamento dos trabalhos.

9.25 Submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

9.26 Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que deu origem ao presente instrumento.

9.27 Caberá à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

9.27.1 Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

9.27.2 Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;

9.27.3 Cumprir as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

9.27.4 Apresentar folha de pagamento individualizada da obra, destacando o pessoal administrativo e os alocados no canteiro, vencida até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura para cobrança dos serviços prestados;

9.27.5 Apresentar cópias das Guias da Previdência Social – GPSs quitadas, as quais também deverão ser emitidas destacando-se o pessoal da obra e o pessoal administrativo, vencidas até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura para cobrança dos serviços prestados;

9.28 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não há vínculo empregatício entre seus empregados e a União;

9.29 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na

jun

PQ

legislação de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento de materiais e da execução de obras ou serviços objetos deste contrato.

9.30 Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cíveis ou penais, decorrentes deste Contrato ou do processo licitatório que o originou ou a estes vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

9.31 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e empresariais resultantes da adjudicação do objeto da licitação de que decorre este contrato.

9.32 Cumprir as demais obrigações técnicas e ambientais exigidas no Termo de Referência.

9.33 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

9.34 Vedar a execução dos serviços por empregados que possuam vínculo de parentesco com agente público em exercício no MTPA, inclusive ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

9.35.1 Para início das obras de dragagem objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá dotar todos os seus equipamentos de sistema de rastreamento por satélite, em tempo real, de posicionamento do equipamento (coordenadas). Deverá ser prevista a instalação de sistema de monitoramento de início e fim de operação nos mecanismos que permitam alertar automaticamente a abertura e o fechamento dos mecanismos de descarga de material dragado. O sistema deverá emitir o alerta simultaneamente ao acionamento dos mecanismos de descarga do material dragado.

9.35.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao MTPA, à Autoridade Portuária e ao Órgão Ambiental, via internet, a suas expensas, durante todo o prazo do contrato, acesso ao sistema de rastreamento, por meio do qual será permitido realizar monitoramento remoto computadorizado de suas embarcações nos locais a serem dragados, no trajeto em direção e em retorno da área de descarte, bem como na área de descarte propriamente dita.

9.35.3 O sistema de rastreamento deverá contemplar no entorno da área de descarte uma cerca eletrônica, cujas coordenadas estarão no Projeto Executivo de Dragagem. Quando as embarcações da CONTRATADA adentram no perímetro da área de descarte protegida pela cerca eletrônica, o sistema de rastreamento deverá emitir automaticamente alerta por e-mail, bem como quando abrir as cisternas.

9.35.4 O sistema de rastreamento deverá permitir que a FISCALIZAÇÃO emita relatórios sobre as embarcações da CONTRATADA, contendo datas, horários e suas respectivas coordenadas.

9.35 Apresentar à Autoridade Portuária o seu Plano de Ataque, no prazo de 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

9.36 Comunicar à fiscalização, logo que deles se aperceba, quaisquer erros ou omissões que existam nos projetos e nos demais documentos que regem a contratação e execução das obras e

[Assinatura]

[Assinatura]

serviços e adotar, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

9.37 A CONTRATADA, ao propor qualquer alteração nos projetos, deverá apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação, incluindo memórias de cálculo ou nota descritiva e explicativa da solução proposta, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos além de, se for caso disso, desenhos e cálculos justificativos.

9.38 Todos os dados oceanográficos gerados durante a execução dos serviços deverão ser disponibilizados mensalmente à CONTRATANTE e arquivados nos padrões do World Oceanographic Datacenter, para futura incorporação ao Banco Nacional de Dados Portuários – BNDPort, mantido pela SNP/MTPA.

9.39 Os serviços e obras a serem executados deverão obedecer, rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes do Edital e seus anexos;
- b) às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) às normas da Marinha do Brasil; e
- d) às normas internacionais consagradas.

9.40 Caso alguma das normas vigentes à época da contratação seja substituída ou revogada, a CONTRATADA deverá adaptar a execução do objeto à norma que a substituir.

§1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SNP/MTPA, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia total e expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SNP/MTPA.

§2º O responsável técnico pelas obras ou serviços a serem executados deverá manter vínculo formal com a CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE solicitar documentos que o comprove, a qualquer momento.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra.

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA.

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante formalmente designado pela SNP/MTPA, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.4 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CONTRATANTE ou com as especificações constantes do EDITAL.

10.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução das obras ou serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.6 Efetuar os pagamentos devidos pelas obras ou serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes às normas internas da CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.8 Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA deverá entregar à Contratante em até 15 dias da assinatura do Contrato a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior a três meses após o término da vigência do Contrato, contemplando até o Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de decair o direito à contratação.

11.1.1 O atraso na entrega da garantia superior a 15 (quinze) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

11.2 A Garantia de Execução do Contrato poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) **Carta de Fiança Bancária;**

a.1) No caso de Carta de Fiança Bancária, conforme minuta constante do Edital, essa deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato.

Além disso, a Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada no art. 129 da Lei nº. 6.015/73, e deverá vir acompanhada de:

- Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- Cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu a última diretoria do banco;
- Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco; e
- Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da Carta de Fiança.

b) **Seguro-Garantia;**

b.1) No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, e em nome da Contratante, cobrindo o risco de quebra do contrato pelo prazo da duração do contrato.

b.2) A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Contrato e do Edital;

- Declaração da Seguradora de que, no âmbito dos valores da apólice, se compromete a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada , incluindo multas aplicadas pela Contratante relacionadas ao contrato e valores decorrentes de inadimplemento contratual, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos, quando lhe forem exigidos, pelo prazo estabelecido na CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30/09/2013 e Anexos, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela Contratante.
- Declaração de que o Banco Fiador não admitirá nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a Contratante nos termos desta Carta de Fiança;
- A apólice deverá conter Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- A apólice deve prever cobertura referente às multas oriundas do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador para a execução do objeto do contrato principal, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93;
- A apólice deverá estar assinada, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade poderá ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;
- A apólice deverá atender às disposições da CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30/09/2013, os Anexos correspondentes e atualizações posteriores.
- Para apólices com importância segurada superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve ser apresentado documento comprobatório do resseguro da apólice; e
- Junto à apólice deverá ser encaminhada Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, comprovando a autorização da seguradora para funcionar no país.

c) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública:**

c.1) No caso de opção por Título da Dívida Pública, deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no qual informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

c.2) No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal - CEF (inciso IV, art. 1º do Decreto-Lei nº. 1.737/79) em conta de caução vinculada à Contratante, a ser informada oportunamente, se for o caso.

11.3 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei nº. 8.666/93, e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência da Contratada ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade sobre o seu

pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do empreendimento.

11.4 No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou seu representante a oferecer a garantia do contrato.

11.5 A garantia prestada pela Contratada lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo dos serviços.

11.6 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, não poderá ser inferior à três meses após o término da vigência do Contrato – contemplando até a emissão do termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

11.7 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do Contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais

11.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que tiver sido notificada.

11.9 Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA e realizado o Recebimento Definitivo da totalidade dos serviços, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

11.10 A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

11.11 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo MTPA.

11.12 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

11.13 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

11.14 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração do valor do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União – LOA 2017, Programa de Trabalho nº 26.784.2086.12Y0.1795 - Dragagem de Aprofundamento no Porto de Maceió/AL, anexo IV (a funcional programática está contemplada no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, compatível com o Plano Plurianual 2016/2019 (PPA 2016/2019), Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016); Fonte de Recursos 0100; Elementos de Despesa 44.90.51, Plano Interno SEP00058,

junis
PL

relativo ao exercício de 2017, Nota de Empenho nº 2017NE800005 no valor de R\$ 26.431.341,41 (vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos).

12.2 Caso a vigência do Contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas para o exercício subsequente condicionam-se à inclusão na LOA 2018 e correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993

13.2 Caberá à FISCALIZAÇÃO verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos em conformidade com o Contrato e com os documentos que o integram. Os casos não previstos neste Contrato e seus Documentos serão definidos pela Fiscalização para manter o padrão de qualidade dos serviços.

13.3 Deverá ser designado como representante da CONTRATANTE profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços.

13.4 Para o cumprimento dessas atribuições, a CONTRATANTE poderá contratar empresa ou profissionais autônomos para assessorá-la.

13.5 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.6 A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, as obras ou serviços executados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o presente Contrato.

13.7 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, na impossibilidade, justificadas por escrito.

13.8 Cabe à FISCALIZAÇÃO verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A FISCALIZAÇÃO informará ao setor competente da SNP/MTPA quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de recomendação para aplicação de multa, com a indicação do seu valor.

13.9 A CONTRATANTE ou o agente por ela designado poderá fazer exigências à CONTRATADA sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos seus empregados e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

13.10 A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusões de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

13.11 Ao final da obra, uma via do Diário da Obra pertencerá à CONTRATANTE.

13.12 A CONTRATADA abrirá, a partir do início das obras ou serviços, livro denominado Diário de Ocorrências, cujo preenchimento e guarda ficará a cargo da CONTRATADA em campo durante os serviços, e, posteriormente, no escritório da CONTRATADA. Todas as instruções da Fiscalização e as solicitações e reivindicações da CONTRATADA serão registradas no Diário de Ocorrências.

13.13 A CONTRATADA deverá equipar seu escritório e equipe de campo permitindo ampla comunicação com a CONTRATANTE e informando seu endereço de correio eletrônico.

13.14 Toda a documentação técnica elaborada pela CONTRATADA relativa a obras e/ou projetos, será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

13.15 A CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação para facilitar o acompanhamento e a execução do Contrato, podendo a CONTRATANTE convocar, para esse fim, tantas reuniões quantas forem necessárias.

13.16 A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que o referido profissional não atenda à qualificação exigida, demonstre não possuir competência técnica necessária, prejudique o desenvolvimento dos trabalhos ou, ainda, falte com urbanidade e civilidade.

13.17 As reuniões, a serem realizadas conforme agenda preestabelecida e registradas em ata, objetivarão discutir problemas surgidos no desenvolvimento dos trabalhos, sendo que:

- a) A CONTRATADA fará exposições complementares e específicas sobre o desenvolvimento dos serviços relativos aos temas previstos, inclusive acerca de suas propostas sobre alternativas envolvidas no prosseguimento dos trabalhos, bem como sobre os seus requerimentos de orientações;
- b) A Fiscalização comunicará à CONTRATADA as orientações necessárias ao desenvolvimento dos serviços referentes às matérias contidas na agenda da reunião, preferivelmente no decurso desta ou no prazo nela estabelecido; e
- c) As reuniões serão realizadas nas cidades de Brasília ou Maceió, a critério da SNP/MTPA, e seus custos deverão estar previstos no valor total deste Contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS PARA OS LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS PARA MEDAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 As regras e condições dos critérios para os levantamentos hidrográficos para medição dos serviços são aquelas definidas no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de 1% (um por cento) por mês de atraso injustificado sobre o valor do contrato.

16.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

16.2 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres assumidos, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **Multa compensatória diária**, incidente por dia e por ocorrência, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, segundo graduação a seguir:

Tabela 4 – Grau X Valor da Multa

GRAU	MULTA
01	0,01% por dia sobre o valor da parcela inadimplente do contrato
02	0,02% por dia sobre o valor da parcela inadimplente do contrato
03	0,03% por dia sobre o valor da parcela inadimplente do contrato

junes

PC

Tabela 5 – Relação Ocorrência X Grau

GRAU	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL e de seus anexos, ainda que não previstos nesta tabela de multas (por item e por ocorrência)
01	Não cumprir o cronograma de dragagem, adiando a data prevista de conclusão da etapa informada no Projeto Executivo de Dragagem
01	Deixar de zelar pelas instalações da Autoridade Portuária, da SNP/MTPA ou de terceiros (por ocorrência)
01	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC (por profissional)
02	Manter profissionais sem qualificação exigida para executar os serviços contratados ou deixar de fazer substituição, quando exigido pela Fiscalização (por profissional)
02	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização (por serviço)
02	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da Fiscalização (por ocorrência)
03	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais

- c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a SNP/MTPA pelo prazo de até dois anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.3 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- d) der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- e) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas na Lei nº 12.462, de 2011;

- f) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- g) não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- h) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- j) der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

16.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, caso um mesmo evento se enquadre em mais de uma das hipóteses citadas nos dispositivos acima listados.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo em que se assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nas Leis nº 8.666/1993, nº 9.784, de 1999, e Portaria nº 247/SEP/PR, de 5 de agosto de 2014, que instituiu o procedimento para apuração de descumprimento de obrigações – PADO.

16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS CAUTELARES

17.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 São motivos para a rescisão do presente CONTRATO, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;

- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no CONTRATO;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- m) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- r) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; e
- s) o atraso na entrega da garantia superior a 15 (quinze) dias.

18.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **subitens “a” ao “l” e “q”, “r” e “s”** desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

18.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos **subitens “I” a “q”** da **subcláusula 18.1**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

18.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para resarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Em atendimento ao item 9.1.5, do Acórdão nº 265/2010 TCU – Plenário, elenca-se a seguir os parâmetros permitidos para a subcontratação:

19.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto;

19.1.2. Não será permitida a subcontratação para a elaboração do Projeto Executivo, bem como a subcontratação total ou parcial dos serviços de dragagem;

19.1.3. É permitida a subcontratação de qualquer atividade acessória, inclusive estudos e investigações geotécnicas necessários à elaboração do Projeto Executivo;

19.1.4. As empresas subcontratadas deverão manter suas condições de qualificação econômico-financeira e regularidade (habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica) durante todo o período de prestação dos serviços contratados;

19.1.5. Os serviços que forem subcontratados deverão ser previamente comunicados à Fiscalização. Para a autorização e efetivo início dos serviços subcontratados, a

Contratada deverá apresentar quadro contendo a relação de funcionários do subcontratado, designados para a execução dos serviços, inclusive Quadro de Pessoal Técnico;

- 19.1.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 19.1.7. Para os casos de subcontratação especificados, a Contratada deverá apresentar Termo de Responsabilização Integral, em que se responsabilizará por todos os atos e ações da empresa subcontratada;
- 19.1.8. A subcontratação não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PROJETO EXECUTIVO

- 20.1 As regras e condições para elaboração do Projeto Executivo constam no subitem 13.2.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 21.1 As regras e condições estabelecidas quanto a Sustentabilidade Ambiental são aquelas definidas no subitem 3.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO AFRETAMENTO

- 22.1 As regras e condições do afretamento constam no subitem 3.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 23.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO serão dirimidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011 e na Lei nº 8.666/1993, bem como nos demais diplomas legais e normativos aplicáveis.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

- 24.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

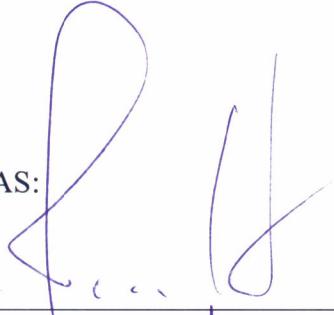
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília (DF), 17 de outubro de 2017.


MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA
Ministro de Estado dos Transportes, Portos e
Aviação Civil


BART PAUL MAARTEN LEIJNEN
Jan de Nul do Brasil Dragagem
LTDA.

TESTEMUNHAS:


Nome: Leandro Soares Vargas CCC 770
CPF nº 219.166.2197-53
Identidade nº 81.2116.083 J.F.P


Nome: Leandro Soares Vargas
CPF nº 856.012.411-04
Identidade nº Leandro Soares Vargas
Assessor do Ministro
Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

DOCUMENTO N° I do Contrato N° 018/2017

DETALHAMENTO DO OBJETO CONTRATUAL, ESPECIFICAÇÕES E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS ORIENTAÇÕES

Todas as regras e condições para elaboração do Projeto Executivo e demais orientações estão discriminadas no Edital e todos os seus anexos.

DOCUMENTO N° II do Contrato n° 018/2017.

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

REFERÊNCIA: Execução da obra de engenharia de dragagem por resultado de aprofundamento do canal de acesso aquaviário, bacia de evolução e berços de atracação do Porto de Maceió/AL.	INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NAS OBRAS/SERVIÇOS
RAZAO SOCIAL DO LICITANTE:	

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Manifestamos nossa concordância em participar da equipe técnica responsável pela execução dos serviços objeto do contrato em referência, nas atividades e níveis definidos, comprometendo-nos a estar disponíveis no período proposto.

Cientes:

Assinatura do Técnico
Nome:
Cargo:

(CARIMBO E ASSINATURA DOS REPRESENTANTES LEGAIS)
OBS: As declarações poderão ser apresentadas individualmente.

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 850650/2017, Nº Processo: 08000021901201701, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Conveniente: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO CNPJ nº 04034583000122, Objeto: Capacitação de 30 mulheres negras das comunidades tradicionais de matriz africana em situação de risco social e/ou violência de gênero, na cidade de Rio Branco, visando sua autonomia econômica e inserção no mundo do trabalho., Valor Total: R\$ 100.200,40, Valor de Contrapartida: R\$ 200,40, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800018, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 131290, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33404101, Vigência: 03/10/2017 a 03/10/2018, Data de Assinatura: 03/10/2017, Signatários: Concedente: JUVENAL ARAUJO JUNIOR CPF nº 002.508.866-18, Conveniente: MARCUS ALEXANDRE MEDICI AGUIAR CPF nº 264.703.988-71.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2017 - UASG 390004

Nº Processo: 00045003102201474. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. RDC ELETRÔNICO Nº 1/2017. Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL. CNPJ Contratado: 08651815000142. Contratado : JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM -LTDA.. Objeto: Execução dos serviços de engenharia de dragagem por resultado de aprofundamento do canal de acesso, bacia de evolução, berço 5 cais de múltiplo uso e berço 7 do Terminal de Granéis Líquidos - TGL (interno para 11m; do berço 8 TGL (externo) para 9m; do Cais Comercial e Terminal Açucareiro (berços 2, 3, 4 e 6) para 10,5m; e do Cais de Fechamento (berço 1) para 10m no Porto de Maceió - AL. Fundamento Legal: Lei nº 12.462/2011. Vigência: 17/10/2017 a 17/11/2018. Valor Total: R\$31.755.385,86. Fonte: 100000000 - 2017NE800005. Data de Assinatura: 17/10/2017.

(SICON - 26/10/2017) 390004-00001-2017NE800119

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 113214

Número do Contrato: 30/2015. Nº Processo: 00058007430201581. PREGÃO SISPP Nº 32/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. CNPJ Contratado: 03143181000101. Contratado : CAST INFORMATICA S/A -.Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 30/ANAC/2015, por mais 12 (doze) meses, contados de 15/12/2017 a 15/12/2018. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93. Vigência: 15/12/2017 a 15/12/2018. Valor Total: R\$8.281.740,84. Fonte: 280120069 - 2017NE800238. Fonte: 280120069 - 2017NE800239. Data de Assinatura: 24/10/2017.

(SICON - 26/10/2017) 113214-20214-2017NE800275
**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017**

Tornamos público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 20/2017, destinado a contratação serviços de limpeza, conservação e higienização predial, com fornecimento de material, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) em Recife/PE, cuja Empresa vencedora foi: SOLUCOES LOOPING LTDA - ME. Valor total: R\$ 189.789,59 (cento e oitenta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

BRUNO SILVA FIORILLO
Pregoeiro

Diário Oficial da União - Seção 3

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

EDITAL N° 40/ANAC/2017

Processo nº 00058.507771/2017-14

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), considerando o que consta dos processos nº 00058.707771/2017-14 e nº 00058.512272/2016-68, torna pública a seguinte alteração no processo de certificação de instrutores AVSEC no ano de 2017:

1. Fica alterado o item 3.1 do Edital do Processo de Certificação de Instrutores AVSEC - 2017, publicado no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2017, Seção 3, páginas 100-103, da seguinte forma:

ETAPAS	3ª edição
ETAPA IV: Realização da avaliação teórica e da interposição de recurso	20/11/17
Etapas V: Realização da avaliação prática	21/11/17 a 24/11/17

leia-se:

ETAPAS	3ª edição
ETAPA IV: Realização da avaliação teórica e da interposição de recurso	21/11/17
Etapas V: Realização da avaliação prática	22/11/17 a 24/11/17

2. Eventuais informações afetas à presente alteração podem ser obtidas junto à Gerência Técnica de Certificação AVSEC (GTCA), da Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (GSAC), da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA), por meio do endereço de e-mail gtca.gsac@anac.gov.br.

RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017 - UASG 682010

Nº Processo: 50300007310201703 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para transporte de pessoas, documentos e encomendas, para atender às necessidades da ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 27/10/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Sepn Q. 514 - Conj "e" - Edifício Espaço Guimarães Rosa Asa Norte - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamental.gov.br/edital/682010-05-16-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Quaisquer dúvidas serão dirimidas pelo e-mail, Pregoeiros@antaq.gov.br ou pelo telefone (61) 2029.6862

JOAO BATISTA CABRAL NASSAR
Pregoeiro

(SIDEC - 26/10/2017) 682010-68201-2017NE000051

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. JORGE LUIZ MACEDO BASTOS. CONTRATADA: TRANSBRA-SILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A, representada pelo Diretor de Engenharia e Operações, Sr. CARLOS EDUARDO AUCHEWSKI XISTO, e pelo Procurador ISMAEL ROSA. INSTRUMENTO: Contrato referente ao Edital nº 005/2007 de Concessão de Serviço Público Precedida de Obras Pública. ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato. RESUMO DO OBJETO: introduzir no Contrato de Concessão referente ao Edital nº 005/2007 as alterações constantes da Resolução nº 5.249, de 21 de dezembro de 2016, que trata da 9ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio. FUNDAMENTO LEGAL art. 9º, da Lei nº 8.987; nos artigos 58, § 1º e 65, inciso II, alínea "d", ambos da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 17/10/2017.

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Deliberação nº 380, de 25 de outubro de 2017, considerando o disposto na Resolução ANTT nº 3.026, de 10 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 24 de março de 2009, comunica que realizará Audiência Pública, franqueada aos interessados, com o objetivo de colher subsídios, com vistas ao aprimoramento da Minuta de Edital e dos Estudos Técnicos que se prestarão a disciplinar as condições em que se dará a concessão de ferrovia greenfield compreendida entre os municípios de Sinop/MT e Itaituba/PA, projeto integrante do Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal.

O período para o envio de contribuições será das 18 horas do dia 30 de outubro de 2017 às 18 horas do dia 15 de dezembro de 2017.

As Sessões Públicas da Audiência serão realizadas nas cidades a seguir indicadas:

Sessão Pública: Cuiabá/MT

Data, local, horário e capacidade serão publicados posteriormente

Sessão Pública: Brasília/DF

Data, local, horário e capacidade serão publicados posteriormente

As informações específicas sobre a matéria, bem como as orientações acerca dos procedimentos aplicáveis à participação da sociedade civil na Audiência Pública nº 014/2017 estarão disponibilizadas, em sua integralidade, no sítio eletrônico da ANTT <http://www.antt.gov.br>. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por meio do envio de correspondência eletrônica ao endereço: ap014_2017@antt.gov.br

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 393047

Número do Contrato: 21/2017. Nº Processo: 50500485485201793. DISPENSA Nº 27/2017. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES -TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 08491163000126. Contratado : RIO MINAS - TERCEIRIZACAO E -ADMINISTRACAO DE SERVICOS L. Objeto: A prorrogação do Contrato por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº8.666/93 . Vigência: 03/10/2017 a 03/10/2018. Valor Total: R\$1.344.914,16. Fonte: 250392500 - 2017NE800132. Data de Assinatura: 03/10/2017.

(SICON - 26/10/2017) 393001-39250-2017NE800152

COMISSÃO FEDERAL DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS EM EXTINÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 29/2017

Declaramos vencedoras as seguintes empresas e respectivos itens: SCORPION INFORMATICA: 6; TECZAP: 12; CAURE: 2; C V MALFATTI: 1, 8, 9, 10, 11, 14; JULIANA FORTUNA DA SILVA: 3 e 7.

MARCELO RAMON DUARTE VICENTI
Pregoeiro

(SIDEC - 26/10/2017) 153029-15246-2017NE800058

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017

Contratação de Serviços de Adequação do Alojamento da Guarda Portuária e da área Cedida Para o Nopm/Polícia Federal, Localizado No Porto Organizado de Salvador, Salvador - BA. O objeto foi adjudicado à empresa CONSTRUTORA SENA JÚNIOR LTDA - ME., CNPJ nº 02.738.856/0001-94, que apresentou proposta no valor global de R\$163.646,48. O certame licitatório foi homologado. Na forma da Lei, os autos do Processo encontram-se à disposição dos interessados.

Salvador, 26 de outubro de 2017.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2017

Serviços especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, nas áreas de mecânica, elétrica e eletrônica nos equipamentos operacionais dos Terminais de Grãos Sólidos I e II, Pátio de minérios e subestações do Porto Organizado de Aratu, Candeias - BA, conforme Caderno de Encargos e Especificações Técnicas. Comu-

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 850650/2017, Nº Processo: 08000021901201701, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Conveniente: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO CNPJ nº 04034583000122, Objeto: Capacitação de 30 mulheres negras das comunidades tradicionais de matriz africana em situação de risco social e/ou violência de gênero, na cidade de Rio Branco, visando sua autonomia econômica e inserção no mundo do trabalho., Valor Total: R\$ 100.200,40, Valor de Contrapartida: R\$ 200,40, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800018, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 131290, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33404101, Vigência: 03/10/2017 a 03/10/2018, Data de Assinatura: 03/10/2017, Signatários: Concedente: JUVENAL ARAUJO JUNIOR CPF nº 002.508.866-18, Conveniente: MARCUS ALEXANDRE MEDICI AGUIAR CPF nº 264.703.988-71.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2017 - UASG 390004

Nº Processo: 00045003102201474. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. RDC ELETRÔNICO Nº 1/2017. Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL. CNPJ Contratado: 08651815000142. Contratado : JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM -LTDA.. Objeto: Execução dos serviços de engenharia de dragagem por resultado de aprofundamento do canal de acesso, bacia de evolução, berço 5 cais de múltiplo uso e berço 7 do Terminal de Granéis Líquidos - TGL (interno para 11m; do berço 8 TGL (externo) para 9m; do Cais Comercial e Terminal Açucareiro (berços 2, 3, 4 e 6) para 10,5m; e do Cais de Fechamento (berço 1) para 10m no Porto de Maceió - AL. Fundamento Legal: Lei nº 12.462/2011. Vigência: 17/10/2017 a 17/11/2018. Valor Total: R\$31.755.385,86. Fonte: 100000000 - 2017NE800005. Data de Assinatura: 17/10/2017.

(SICON - 26/10/2017) 390004-00001-2017NE800119

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 113214

Número do Contrato: 30/2015. Nº Processo: 00058007430201581. PREGÃO SISPP Nº 32/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL- ANAC. CNPJ Contratado: 03143181000101. Contratado : CAST INFORMATICA S/A -.Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 30/ANAC/2015, por mais 12 (doze) meses, contados de 15/12/2017 a 15/12/2018. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93. Vigência: 15/12/2017 a 15/12/2018. Valor Total: R\$8.281.740,84. Fonte: 280120069 - 2017NE800238. Fonte: 280120069 - 2017NE800239. Data de Assinatura: 24/10/2017.

(SICON - 26/10/2017) 113214-20214-2017NE800275
**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017**

Tornamos público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 20/2017, destinado a contratação serviços de limpeza, conservação e higienização predial, com fornecimento de material, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) em Recife/PE, cuja Empresa vencedora foi: SOLUCOES LOOPING LTDA - ME. Valor total: R\$ 189.789,59 (cento e oitenta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

BRUNO SILVA FIORILLO
Pregoeiro

Diário Oficial da União - Seção 3

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

EDITAL N° 40/ANAC/2017

Processo nº 00058.507771/2017-14

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), considerando o que consta dos processos nº 00058.707771/2017-14 e nº 00058.512272/2016-68, torna pública a seguinte alteração no processo de certificação de instrutores AVSEC no ano de 2017:

1. Fica alterado o item 3.1 do Edital do Processo de Certificação de Instrutores AVSEC - 2017, publicado no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2017, Seção 3, páginas 100-103, da seguinte forma:

ETAPAS	3ª edição
ETAPA IV: Realização da avaliação teórica e da interposição de recurso	20/11/17
Etapas V: Realização da avaliação prática	21/11/17 a 24/11/17

leia-se:

ETAPAS	3ª edição
ETAPA IV: Realização da avaliação teórica e da interposição de recurso	21/11/17
Etapas V: Realização da avaliação prática	22/11/17 a 24/11/17

2. Eventuais informações afetas à presente alteração podem ser obtidas junto à Gerência Técnica de Certificação AVSEC (GTCA), da Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (GSAC), da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA), por meio do endereço de e-mail gtca.gsac@anac.gov.br.

RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017 - UASG 682010

Nº Processo: 50300007310201703 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para transporte de pessoas, documentos e encomendas, para atender às necessidades da ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 27/10/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Sepn Q. 514 - Conj "e" - Edifício Espaço Guimarães Rosa Asa Norte - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamental.gov.br/edital/682010-05-16-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Quaisquer dúvidas serão dirimidas pelo e-mail, Pregoeiros@antaq.gov.br ou pelo telefone (61) 2029.6862

JOAO BATISTA CABRAL NASSAR
Pregoeiro

(SIDEC - 26/10/2017) 682010-68201-2017NE000051

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. JORGE LUIZ MACEDO BASTOS. CONTRATADA: TRANSBRA-SILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A, representada pelo Diretor de Engenharia e Operações, Sr. CARLOS EDUARDO AUCHEWSKI XISTO, e pelo Procurador ISMAEL ROSA. INSTRUMENTO: Contrato referente ao Edital nº 005/2007 de Concessão de Serviço Público Precedida de Obras Pública. ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato. RESUMO DO OBJETO: introduzir no Contrato de Concessão referente ao Edital nº 005/2007 as alterações constantes da Resolução nº 5.249, de 21 de dezembro de 2016, que trata da 9ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio. FUNDAMENTO LEGAL art. 9º, da Lei nº 8.987; nos artigos 58, § 1º e 65, inciso II, alínea "d", ambos da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 17/10/2017.

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Deliberação nº 380, de 25 de outubro de 2017, considerando o disposto na Resolução ANTT nº 3.026, de 10 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 24 de março de 2009, comunica que realizará Audiência Pública, franqueada aos interessados, com o objetivo de colher subsídios, com vistas ao aprimoramento da Minuta de Edital e dos Estudos Técnicos que se prestarão a disciplinar as condições em que se dará a concessão de ferrovia greenfield compreendida entre os municípios de Sinop/MT e Itaituba/PA, projeto integrante do Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal.

O período para o envio de contribuições será das 18 horas do dia 30 de outubro de 2017 às 18 horas do dia 15 de dezembro de 2017.

As Sessões Públicas da Audiência serão realizadas nas cidades a seguir indicadas:

Sessão Pública: Cuiabá/MT

Data, local, horário e capacidade serão publicados posteriormente

Sessão Pública: Brasília/DF

Data, local, horário e capacidade serão publicados posteriormente

As informações específicas sobre a matéria, bem como as orientações acerca dos procedimentos aplicáveis à participação da sociedade civil na Audiência Pública nº 014/2017 estarão disponibilizadas, em sua integralidade, no sítio eletrônico da ANTT http://www.antt.gov.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por meio do envio de correspondência eletrônica ao endereço: ap014_2017@antt.gov.br

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 393047

Número do Contrato: 21/2017. Nº Processo: 50500485485201793. DISPENSA Nº 27/2017. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES -TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 08491163000126. Contratado : RIO MINAS - TERCEIRIZACAO E -ADMINISTRACAO DE SERVICOS L. Objeto: A prorrogação do Contrato por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº8.666/93 . Vigência: 03/10/2017 a 03/10/2018. Valor Total: R\$1.344.914,16. Fonte: 250392500 - 2017NE800132. Data de Assinatura: 03/10/2017.

(SICON - 26/10/2017) 393001-39250-2017NE800152

COMISSÃO FEDERAL DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS EM EXTINÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 29/2017

Declaramos vencedoras as seguintes empresas e respectivos itens: SCORPION INFORMATICA: 6; TECZAP: 12; CAURE: 2; C V MALFATTI: 1, 8, 9, 10, 11, 14; JULIANA FORTUNA DA SILVA: 3 e 7.

MARCELO RAMON DUARTE VICENTI
Pregoeiro

(SIDEC - 26/10/2017) 153029-15246-2017NE800058

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017

Contratação de Serviços de Adequação do Alojamento da Guarda Portuária e da área Cedida Para o Nopm/Polícia Federal, Localizado No Porto Organizado de Salvador, Salvador - BA. O objeto foi adjudicado à empresa CONSTRUTORA SENA JÚNIOR LTDA - ME., CNPJ nº 02.738.856/0001-94, que apresentou proposta no valor global de R\$163.646,48. O certame licitatório foi homologado. Na forma da Lei, os autos do Processo encontram-se à disposição dos interessados.

Salvador, 26 de outubro de 2017.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2017

Serviços especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, nas áreas de mecânica, elétrica e eletrônica nos equipamentos operacionais dos Terminais de Grãos Sólidos I e II, Pátio de minérios e subestações do Porto Organizado de Aratu, Candeias - BA, conforme Caderno de Encargos e Especificações Técnicas. Comu-